

LEI Nº 1.253

Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1974 a 1976 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1974 a 1976, conforme discriminativo integrante desta Lei, fica a despesa em Cr\$ 11.965.000,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º – Constarão dos orçamentos anuais, dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

Parágrafo Único – Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos no quadro discriminativo anexo a esta Lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º – A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhes os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º – O Orçamento Plurianual de Investimentos terá para a sua execução, como fonte de recursos, além das Receitas de Capital, o montante do “superávit” do orçamento corrente dos exercícios de 1974 a 1976, e das operações de crédito autorizadas por Lei.

Art. 5º – Para o cumprimento dos programas estabelecidos no anexo a esta Lei, dica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar Operações de crédito;
- II. Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III. Contrata Pessoal.

Art. 5º – Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 1.210 de 01/12/1972, bem como todas as disposições que contrariarem o disposto nesta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 12 de novembro de 1973.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Secretário